



CONTRATO N.º 163/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº 6075/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede na Rua Tenente Almeida, n.º 265, Bairro Centro, nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **CLAYTON ÁLVARO MACHADO**, brasileiro, casado, relações públicas, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 28.xxx.639-6, inscrito no CPF sob n.º 309.xxx.448-45, residente e domiciliado à Rua Tenente Almeida, n.º 464, Centro, nesta cidade, e a empresa **PRATESS FORMACAO PROFISSIONAL E CONSULTORIA LTDA - ME**, com sede na Rua Cairu, n.º 66, Cond. Albatroz, APT. 37 Lote 104 e 105, Jardim Sumaré, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 51.190.970/0001-38, doravante denominada **CONTRATADO**, representada neste ato por **FLAVIO GABRIEL DIAS**, inscrito no CPF n.º 329.xxx.208-48, firmam o presente Contrato, concernente à licitação **Pregão Eletrônico n.º 39/2026**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em atendimento a Prefeitura de Pilar do Sul, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2026, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QUANT.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	16	Horas	TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DO CRAS – Tema: Trabalho Social com famílias na Proteção Social Básica. Apresentar profissional palestrante com notório saber na área de Serviço Social ou Psicologia no SUAS, devendo o profissional apresentar Graduação em Serviço Social ou Psicologia, apresentar Pós graduação em Políticas Públicas e temas pertinentes ao SUAS, Especialização ou Mestrado. Apresentar Atestado de capacidade técnica por outros municípios e experiência comprovada na área e tema proposto. Carga horária: 8 horas (1 dia). Público: Trabalhadores do SUAS do município de Pilar do Sul atuantes na Proteção Social Básica servidores do equipamento CRAS. Modo: presencial no município de Pilar do Sul/SP. Material/ apostilas: fornecidos pela Empresa	402,59	6.441,44
02	08	Horas	FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE BOAS PRÁTICAS NO SCFV . O treinamento deve conter conteúdos sobre trabalho em SCFV, eixos estruturantes, práticas e dinâmicas para grupos. Trabalhos com grupos prioritários e alimentação ao Sistema SISC. Profissional: Graduação em Serviço Social ou Psicologia, com comprovação de atuação de mínimo dois anos no SUAS. Pós Graduação em temas pertinentes ao SUAS. Público: Profissionais atuantes no CRAS. Modo: presencial no município de Pilar do Sul. Carga horária: 4 h	408,60	3.268,80
03	08	Horas	TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DO SUAS – Tema: Escuta Especializada, embasada na Lei 13431. Apresentar profissional palestrante com notório saber na área de Serviço Social, Direito ou Psicologia no SUAS, devendo o profissional apresentar Graduação em Serviço Social, Direito ou Psicologia, apresentar Pós	401,00	3.208,00





			graduação em Políticas Públicas e ou temas pertinentes ao SUAS, Especialização ou Mestrado. Apresentar Atestado de capacidade técnica por outros municípios e experiência comprovada na área e tema proposto. Carga horária: 8 horas (1 dia). Público: Trabalhadores do Sistema único de Assistência Social do município de Pilar do Sul. Modo: presencial no município de Pilar do Sul/SP. Material/ apostilas: fornecidos pela Empresa		
04	08	Horas	TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DO CREAS – Tema: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos – PAEFI. Apresentar profissional palestrante com notório saber na área de Serviço Social, ou Psicologia no SUAS, devendo o profissional apresentar Graduação em Serviço Social ou Psicologia, apresentar Pós graduação em Políticas Públicas e temas pertinentes ao SUAS, Especialização ou Mestrado. Apresentar Atestado de capacidade técnica por outros municípios e experiência comprovada na área e tema proposto. Carga horária: 8 horas (1 dia). Público: Trabalhadores da Proteção Especial no âmbito Sistema único de Assistência Social do município de Pilar do Sul. Modo: presencial no município de Pilar do Sul/SP. Material/ apostilas: fornecidos pela Empresa	441,77	3.534,16

CLÁUSULA SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1 – A CONTRATADA, por força do presente instrumento, se compromete nos termos de sua proposta, a prestar serviços supra citados em conformidade aos termos do Edital e Anexo I da licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 39/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global estimado deste contrato é de R\$ **16.452,40 (dezesesseis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)**, conforme negociação final com a CONTRATADA, correspondendo ao objeto definido na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

3.2. A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no Art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. O recurso financeiro para o atendimento ao objeto deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Reserva Orçamentária nº 365

Ficha: 452

Unidade Orçamentária: 02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.245.0021.2382.0000 – ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Nota de Reserva Orçamentária nº 366

Ficha: 475

Unidade Orçamentária: 02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.245.0021.2405.0000 – ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO PROGRAMA BOLSA

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Nota de Reserva Orçamentária nº 372

Ficha: 431

Unidade Orçamentária: 02.09.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Funcional: 08.244.0021.2381.0000 – ATENDIMENTO À FAMÍLIA E A COMUNIDADE – CRAS

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA



CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

5.1. O pagamento devido a Contratada será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** contados da apresentação, recebimento da nota fiscal/fatura e do Relatório referente aos serviços prestados emitido pelo gestor do contrato, aceitos pela Secretaria Gestora da Fazenda Municipal de acordo com as especificações deste edital e seus anexos, que será realizado na forma do art. 140, inciso II da Lei n.º 14.133/21.

5.2. Ocorrendo atraso no pagamento, em relação ao prazo previsto no subitem anterior, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, pro rata diem, a título de compensação financeira que será o produto resultante do mesmo índice do mês anterior ao pagamento, dividindo por 30 (dias de um mês), multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

5.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

5.4. Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado a Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

5.6. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

5.7. IMPOSTO DE RENDA NA FONTE: De acordo com a instrução normativa 2.145 de 26/06/2023 (Publicado no DOU de 27/06/2023, seção 1, página 42, onde dispõe que, os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção na fonte do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil. Portanto as retenções serão feitas em conformidade com as instruções do Mafon publicado no dia 23/02/2023, Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº4.264 de 03 de agosto de 2023. As notas fiscais emitidas pelos fornecedores devem conter a alíquota descrita na tabela de retenção anexo único do Decreto Municipal que estabelece as alíquotas aos Órgãos Públicos, o valor da retenção de acordo com o material entregue ou serviço prestado, e no caso de emissão de boletos, esses devem vir com o valor líquido.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos.

6.2. Havendo prorrogação do prazo contratual os preços contratados serão reajustados em periodicidade anual utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

7.1. São obrigações da Contratada:

- Entregar os serviços/produtos, de acordo com as exigências do Edital e seu Anexo I;
- Obedecer aos prazos estipulados e cumprir todas as exigências do edital e Ata;
- Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas condições de habilitação.
- Arcar com todos os custos nos casos em que os produtos/serviços não atenderem as condições do Edital;
- Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
- Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na prestação de serviços;
- Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

8.1. São obrigações da Contratante:

- Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta prestação de serviços;
- Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento;
- Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

h) Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

CLÁUSULA NONA (DAS SANÇÕES)

9.1 - A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato ficará sujeita às penalidades previstas no art. 156 da Lei 14.133/21.

9.2 - Nos termos do art. 156 da Lei n.º 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do Contrato dele derivado, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e
- b) a aplicação de Impedimento de licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto no artigo 156, III e IV da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

9.5 - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

9.6 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

9.7 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.8 - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.9 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO)

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

11.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

12.1. A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

12.2. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

12.3. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.4. A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidos na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GESTÃO DO CONTRATO)

13.1. O gestor do presente Contrato será a Sra. JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA, Secretária de Desenvolvimento e Integração Social, nos termos do artigo 117 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

13.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente fiscalizador dará ciência à Contratada do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **PREFEITURA** providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 02 de setembro de 2026.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal
Contratante

MARCELLO ALCKMIN DE CARVALHO
Secretário Gestor Jurídico

HAMILTON LORENÇATTO
Secret. Gestor da Fazenda Municipal

JOELMA APARECIDA LEAL DOS SANTOS LIMA
Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

PRATESS FORMACAO PROFISSIONAL E CONSULTORIA LTDA ME
FLAVIO GABRIEL DIAS
Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
8C6249CFC557445691AE6C191641A14E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/8C6249CFC557445691AE6C191641A14E>